=PROJETO DE LEI Nº 007/2010=PM

PROTOCOLO Nº 089/2010
C.M. PALMITAL 01 / 03 / 2010
HORÁRIO: :
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 01 / 03 / 10
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDO PELO INCISO II, DO ART. 97, DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal APROVA:-

Artigo 1º - Fica instituído no Município de PALMITAL, o Regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos do "caput" do Art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Artigo 2º - O Regime Especial de Pagamento de Precatório obedecerá ao disposto no inciso II, do Art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais das Transitórias, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, ou seja, o pagamento dos precatórios vencidos, inclusive os emitidos durante o prazo de vigência do Regime Especial, será

PALMITAL
Cada vez melhor

pagos em até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual mensal, será depositado em conta especial criada para esse fim, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora.

Artigo 3º - Durante o prazo de vigência do Regime Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, é inaplicável o disposto no Art. 100 da Constituição Federal, com exceção dos seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, bem como, em relação a acordos de juízo conciliatórios já formalizados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de março de 2010.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

REJEITADO
Em sessão Extraordinária
Realizada em 05/03/2010
Por 04 votos a 02
Presidente
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHAR
Ofício
C.M. Palmital, 05/03/10
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 05/03/10
OFÍCIO Nº 077/10
Rosangela A. Partilha
Oficial Legislativo

PALMITAL
Cada vez melhor